



DECRETO N° 26/2020

25-03-2020
Ludmila

“ DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO LOCAL ADOTANDO-SE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID 19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MALACACHETA -MG”.

O Prefeito do Município de Malacacheta, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário das ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma disposta no art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID 19 (Novo coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO a preocupação do Ministério da Saúde manifestada pelo Ministro da Saúde que afirmou que a contaminação pelo Coronavírus dar-se-á com maior intensidade, assim como a situação alarmante para o qual o País deva se preparar;

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Malacacheta,

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto dispõe sobre alterações no funcionamento do Comércio Local, adotando-se medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento do novo Coronavírus (COVID 19) no âmbito do Município de Malacacheta.

Art. 2º - Será permitido o atendimento ao público, desde que obedecidas as normas de segurança, com relação ao controle de entrada, uso de equipamentos de proteção individual e espaçamento de 2 m (dois) metros de distância entre os clientes, inclusive com marcação no chão, com horário reduzido, de 8:00 h as 12 h, os seguintes estabelecimentos:



- I - Agências bancárias;
- II - Casa Lotérica;
- III - Loja de materiais de construção;
- VI – Oficinas mecânicas e borracharias;
- VII – Lojas de peças automotivas.

Art. 3º - No caso de Agências Bancárias e Casa Lotérica, deverão disponibilizar um segurança para organizar e manter o distanciamento entre as pessoas, que serão de 2 m (dois metros). O mesmo deverá estar sinalizado no chão do interior do comércio, bem como na calçada, caso forme filas externas.

Art. 4º - As medidas adotadas no artigo anterior são válidas para todos os estabelecimentos que fazem atendimento ao público.

Art. 5º - Os estabelecimentos que descumprirem as medidas decretadas estarão sujeitos ao fechamento do estabelecimento e cassação do alvará de funcionamento sem prejuízo de outras penalidades cabíveis ao caso.

Município de Malacacheta, 25 de março de 2020.

WILTON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal